



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REPARAÇÃO  
INFILTRAÇÃO EDIFÍCIO DO REFEITÓRIO E OUTRAS INSTALAÇÕES DE APOIO AO  
PESSOAL”**

**PROC. 59/2026**



## SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada de “Reparação infiltração Ed. do Refeitório e outras instalações de apoio ao pessoal”, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

### Artigo 2.º

#### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., abreviadamente designada por LNEC, I.P., pessoa coletiva N.º 501389660, sita na Av. do Brasil,101, em Lisboa, com os números de telefone 218443000 e fax 218443011 e com o endereço de correio eletrónico [lnecc@lnecc.pt](mailto:lnecc@lnecc.pt).

### Artigo 3.º

#### Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos dos artigos 130.º e seguintes e 38.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente que tomou a decisão de contratar foi o Conselho Diretivo do LNEC, no uso de competência própria, em conformidade com o disposto com a alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

### Artigo 4.º

#### Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 15.º dia a contar da data do envio para publicação em Diário da República.
2. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, com o seguinte endereço eletrónico: <https://community.vortal.biz>.
3. **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum,



deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Após submissão da proposta na plataforma, o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

7. Para ter acesso à plataforma da Vortal, o interessado deve efetuar o registo no endereço eletrónico <https://community.vortal.biz>.

8. Para mais informações detalhadas, o interessado deve consultar <https://community.vortal.biz>, ou contactar o serviço de apoio da Vortal, através do número de telefone 707 202 712, dias úteis das 09h00 às 19h00, ou através de correio eletrónico com o endereço [info@vortal.biz](mailto:info@vortal.biz).

## SECÇÃO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

### Artigo 5.º

#### Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. A disponibilização das peças do procedimento não depende de qualquer pagamento à entidade adjudicante, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública da Vortal, acessível através do site eletrónico <https://community.vortal.biz>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda patentes nas instalações do LNEC – Secção de Aquisições, sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, onde podem ser consultados, das 9 horas às 12h30m e das 14h30 horas às 17h30m, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Artigo 6.º

#### Esclarecimento e retificação das peças que instruem o procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica de contratação <https://community.vortal.biz>.
3. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação <https://community.vortal.biz>.



4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação <https://community.vortal.biz> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. A pedido, fundamentado, de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

#### **Artigo 7.º**

#### **Erros e Omissões do Caderno de Encargos**

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. Para efeitos do CCP consideram –se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por aquele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.
7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.



### **SECÇÃO III – PROPOSTA**

#### **Artigo 9.º**

##### **Proposta e sua redação**

1. Na elaboração das suas propostas e dos documentos que as constituem, os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos, não contrariando os termos e condições da execução do Contrato a celebrar aí estabelecidos.
2. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.
3. Os documentos e a indicação dos aspetos essenciais da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações.
4. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º do CCP podem ser redigidos em inglês, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

#### **Artigo 10.º**

##### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
  - b. Declaração do preço contratual, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
  - c. Modelo de mapa de quantidades e de preços unitários e totais de todas as espécies de trabalhos previstas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 57º do CCP e de acordo com o modelo constante do Anexo IV ao presente convite;
  - d. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
  - e. Plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º - A do CCP;
  - f. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Todos os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º do CCP podem ser redigidos em inglês, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
4. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.



### **Artigo 11.º** **Preço Base**

Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o LNEC deve pagar ao cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base do procedimento, fixado em 40.000,00 € (quarenta mil euros), acrescido do IVA, sendo devido pelo adquirente.

### **Artigo 12.º** **Propostas variantes ou condicionadas**

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

### **Artigo 13.º** **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias a contar do termo do prazo fixado no artigo anterior, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

### **Artigo 14.º** **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma <https://community.vortal.biz> a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

### **Artigo 15.º** **Esclarecimentos sobre a proposta**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os



respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **SECÇÃO IV – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

##### **Artigo 16.º**

##### **Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator de avaliação do preço.

##### **Artigo 17.º**

##### **Critério de desempate**

1. Em caso de empate entre as propostas, far-se-á o desempate por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

2. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

3. A não comparência de qualquer dos convocados não implicará a realização do sorteio, bem como os seus resultados.

##### **Artigo 18.º**

##### **Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

#### **Artigo 19.º** **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

#### **Artigo 20.º** **Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### **Artigo 21.º** **Exclusão das propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
  - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
  - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;



- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
  - h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
  - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
  - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
  - k) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
  - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - m) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

#### **Artigo 22.º** **Dever de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

#### **Artigo 23.º** **Notificação da decisão de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
  - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
  - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



#### **Artigo 24.º** **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

#### **Artigo 25.º** **Revogação da decisão de contratar**

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

### **SECÇÃO V – CONTRATO**

#### **Artigo 26.º** **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
  - b. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em



- efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
  - f. RCBE - Registo Central de Beneficiário Efetivo;
  - g. Declaração de cumprimento das obrigações da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros eventualmente contratados, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua versão atualizada;
  - h. Alvará de construção com habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;
  - i. Termo de responsabilidade do diretor de obra e documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos do 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; e
  - j. Documento comprovativo da contratação do diretor de obra nos termos do artigo 23.º da referida Lei.
2. Durante o prazo de entrega das propostas, o interessado tem a possibilidade de inspecionar o local de execução da obra e nele realizar os reconhecimentos indispensáveis e/ou necessários à elaboração da proposta, não podendo ser oponíveis ao LNEC quaisquer características suscetíveis de identificação no âmbito da referida inspeção, salvo se ocorridas supervenientemente.
  3. Caso se verifiquem algumas das situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, dispõe o mesmo, em função das razões invocadas, de um prazo adicional de cinco dias para proceder à supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no citado artigo.
  4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.
  5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.



**Artigo 27.º**  
**Redução a escrito do Contrato**

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos dos Artigos 94.º e 96.º do CCP.

**Artigo 28.º**  
**Aprovação e notificação da minuta do Contrato**

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

**Artigo 29.º**  
**Ajustamentos ao conteúdo do Contrato**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

**Artigo 30.º**  
**Aceitação da minuta do Contrato**

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 31.º**  
**Reclamação da minuta do Contrato**

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.



**Artigo 32.º**  
**Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. No caso de assinatura presencial do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga.

**Artigo 33.º**  
**Caução**

Não é exigida prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP.

**Artigo 34.º**  
**Modalidade jurídica de agrupamento adjudicatário**

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
2. Quando se trate de um agrupamento, os seus membros são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela proposta que em grupo formularem, designadamente quanto à respetiva manutenção.

**Artigo 35.º**  
**Celebração do Contrato**

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 36.º**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.



**Anexos:**

- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57. (Anexo I);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP (Anexo II);
- Modelo de declaração de preço contratual (Anexo III).



## ANEXO I

### **Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



**ANEXO II - Modelo de declaração**  
**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



### Anexo III

#### Modelo de indicação do preço contratual

... (indicar nome, estado, profissão e morada), representante legal de ..... (designação social) com sede em ....., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., declara que a sua representada se obriga ao fornecimento e prestação de serviços objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de \_\_\_\_\_ nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Data e Assinatura